



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 2630, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Insero o Artigo 18-A na Lei Municipal nº 1002, de 16 de outubro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica inserido o Artigo 18-A na Lei Municipal nº 1002, de 16 de outubro de 1997 com a seguinte redação:

...

“Artigo 18-A – As eleições para escolha dos conselheiros tutelares de Vista Alegre do Alto far-se-ão com a utilização de urnas eletrônicas quando ocorrer a sua disponibilização pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo”.

...

Parágrafo 1º - Cada eleitor votará na urna eletrônica, em 1 (um) candidato, representado por seu número de candidatura composto por dois dígitos. Ao digitar o número do candidato o eleitor reconhecerá a foto do candidato para confirmar sua votação.

Parágrafo 2º - Os dez candidatos mais votados estarão eleitos, sendo os cinco primeiros considerados titulares e os cinco últimos suplentes.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2631, DE 13 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.200,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO		
Órgão	03	Secretaria Mun. De Planejamento
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Funcional	04.122.0003	
Ação	2.077	Participação no Consórcio CINDESP



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Elemento/FR	4.4.72.51	Obras e Instalações	70.200,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	
Total			70.200,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

### SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

70.200,00

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2632, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 107.300,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.200,00
Elemento	3.3.90.93	Restituições	100,00
Fonte STN	2.501		
FR	05	FEDERAL	
Total			107.300,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação da LOA 2022			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

### SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

96.837,21

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

10.462,79

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

3



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2633, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 281,04, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 281,04 (duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo M. Meio Ambiente e Des. Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento	3.3.90.93.02	Restituições	281,04
Fonte STN	2.701		
FR	02	Estadual	
Total			281,04
Finalidade da Despesa: Inclusão de elemento na ação do orçamento			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

281,04

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2634, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### INCLUSÃO

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	03	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0002		
Ação	2.004	Atividades da Guarda Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	
<b>Total</b>			<b>50.000,00</b>

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.30	Material de Consumo	300.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350.000,00
Fonte STN	2.600		
FR	05	Federal	
<b>Total</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>
<b>1.150.000,00</b>



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2635, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 630.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### INCLUSÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.054	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Elemento	4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	630.000,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Total	630.00000
-------	-----------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
<b>INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>	
<b>630.000,00</b>	

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>	
<b>,00</b>	

<b>ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43</b>	
<b>,00</b>	

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, de que trata a Lei nº 2465 de 15 de junho de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023, de que trata a Lei nº 2.536, de 24 de maio de 2022, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 2636, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>	
----------------------	--

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer
Unidade	02	Educação Básica



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
<b>Total</b>			<b>3.000,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
FR	01	Tesouro	
	220 001	MDE Fundamental	
<b>Total</b>			<b>10.000,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	40.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	262 000	Educação-Fundeb-Magisterio/-Prof. Educação	



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Total	40.000,00
-------	-----------

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.034	Gestão do Esporte e Lazer	
Elemento/FR	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			10.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.035	Gestão do Esporte e Lazer	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Ação	2.044	Gestão da Saúde	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			15.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

80.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	Educação-Fundeb-Outros	
Total			40.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.059	Gestão de Obras e Serviços	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### LEI Nº 2637, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1 Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – Das metas e prioridades da administração municipal;
- II – Da estrutura e organização do orçamento;
- III – Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;
- IV – Das despesas com pessoal;
- V – Alterações na legislação tributária;
- VI – Metas bimestrais e Limitação de empenho;
- VII – Das emendas de iniciativa parlamentar
- VIII – Das autorizações para alteração orçamentária



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

IX - Das disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2 A elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 3 As ações a serem contempladas na proposta orçamentária do exercício de 2024, poderão ter seus valores ajustados à época da sua elaboração para fins de compatibilização com a receita estimada.

Parágrafo Único - Incorporar-se-ão a esta Lei, os novos programas e/ou ações eventualmente introduzidas no projeto da LOA para 2024, desde que constantes das alterações propostas simultaneamente para o Plano Plurianual 2022-2025.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4 Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º O Poder Executivo avaliará bimestralmente os projetos desenvolvidos, ajustando-os quando necessário, para que o mesmo cumpra as metas estabelecidas.

Art. 5 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composto de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária;
- II – Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, e
- III – mensagem, que conterá exposição circunstanciada da situação econômica financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional no 25/2000.

Art. 7 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 10 A lei orçamentária discriminará por programas, com nome da Entidade e valor, as dotações destinadas às subvenções sociais, auxílios ou contribuições ao primeiro e ao terceiro setor.

§ 1º As dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições ao terceiro setor, serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º Para a transferência de recursos a entidades do terceiro setor, deverão ser observadas as seguintes exigências e condições:

I – Apresentação de plano de trabalho;

II – Aprovação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – Apresentação de demais documentos estabelecidos pelo Poder Executivo;

IV – Apresentação de prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições estabelecidas pela Administração Pública;

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições sem a discriminação da Entidade beneficiada.

Art. 11 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 12 O Município só contribuirá para o custeio de despesas de outros entes da Federação se for formalizado convênio com o ente e verificado a possibilidade financeira e orçamentária do Município.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 21 da Lei Complementar no 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, inclusive a revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Executivo poderá encaminhar no exercício de 2024, projeto propondo concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, desde que observado os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar no 101, de 2000, constantes de demonstrativo IX, específico desta Lei.

§ 2º. O anexo previsto no parágrafo anterior conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 3º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada no mês de janeiro de 2024, atendendo ainda o Parágrafo Único do Artigo 88-A da Lei Orgânica Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderá ser admitido servidores se:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

- I – Existirem cargos vagos a preencher;
- II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela de pessoal; e
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 15 No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 21 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 O Poder Executivo poderá enviar projetos ao Poder Legislativo que disponham sobre:

- I – Atualização da Planta Genérica de Valores;
- II – Revisão de Imposto Predial e Territorial, inclusive, em suas alíquotas;
- III – Correção das parcelas dos tributos municipais;
- IV – Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- V – Revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;
- VI – Revisão de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VII – Revisão de impostos sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e
- VIII – Concessão de Incentivos fiscais.

§ 1o A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 2o Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 17 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 90 (noventa) dias após a sanção da lei orçamentária anual, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

I – De até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – De até cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – Dos restantes cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

### CAPÍTULO VII

#### METAS BIMESTRAIS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 18 Após o encerramento de cada bimestre, se constatado frustração na arrecadação de receitas em volume capaz comprometer a meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de limitação de empenho para todas as Entidades da Administração Direta.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão, no prazo máximo de 30 dias, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º Serão excluídas da limitação de que trata o caput deste artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal dos Entes.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR

Art. 19 Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual – LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II - Metade desse percentual, 0,6%, deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

III - As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual – LOA no Poder Legislativo.

IV – Cada emenda deverá ser elaborada em termos sintéticos e analíticos, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço do serviço/equipamento a ser adquirido e parecer técnico sobre a proposição.

V – O prazo de deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária – LOA.

### CAPÍTULO IX DAS AUTORIZAÇÕES PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) de seu respectivo orçamento da despesa.

Art. 21 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias entre Órgãos, programas e categorias econômicas de despesa, até o limite de 5% (cinco por cento) do seu respectivo orçamento da despesa.

§ 1º Poderão ser alteradas também a classificação funcional, as fontes de recursos e os elementos de despesas, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito aprovado.

§ 2º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em acréscimo de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 22 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, a realizar a realocação de Fonte de Recursos para o mesmo elemento de despesa, já previsto no orçamento, sem que esta alteração impacte no limite percentual de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 26 desta Lei.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I – Anexo de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- II – Anexo de prioridades e indicadores por programas;
- III – Anexo de programas, metas e ações;
- IV - Anexos de metas fiscais anuais;
- V – Anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- VI – Anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VII – Anexo de evolução do patrimônio líquido;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

VIII – Anexo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IX – Anexo de estimativa e compensação da renúncia de receita;

X – Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XI - Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Art. 24 Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, consideram-se irrelevantes, as despesas cujos valores não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27 Os Poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.

§ 1o O Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 28 Se o autógrafo da lei orçamentária não for devolvido ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 5512, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.200,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2631, 13 de junho de 2023...

DECRETA:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	03	Secretaria Mun. De Planejamento	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.077	Participação no Consórcio CINDESP	
Elemento/FR	4.4.72.51	Obras e Instalações	70.200,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	
Total			70.200,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
70.200,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 5513, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 107.300,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2632, 13 de junho de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	06	Assistência Social	
Unidade	01	Fundo Municipal de assistência Social	
Funcional	08.244.0011		
Ação	2.050	Atividades do CRAS	
Elemento	3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.200,00
Elemento	3.3.90.93	Restituições	100,00
Fonte STN	2.501		
FR	05	FEDERAL	
Total			107.300,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação da LOA 2022			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCICIO ANTERIOR
INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
96.837,21



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43****10.462,79****ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43****,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5514, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 281,04, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2633, 13 de junho de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 281,04 (duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**INCLUSÃO**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	09	Fundo M. Meio Ambiente e Des. Sustentável	
Funcional	18.541.0015		
Ação	2.067	Atividades de Gestão Ambiental	
Elemento	3.3.90.93.02	Restituições	281,04
Fonte STN	2.701		
FR	02	Estadual	
Total			281,04
Finalidade da Despesa: Inclusão de elemento na ação do orçamento			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

281,04

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 5515, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2634, 13 de junho de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### INCLUSÃO

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	03	Guarda Municipal	
Funcional	06.181.0002		
Ação	2.004	Atividades da Guarda Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Total			50.000,00
Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	3.3.90.30	Material de Consumo	300.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	350.000,00
Fonte STN	2.600		
FR	05	Federal	
Total			1.100.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

**SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR**
**INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**
**1.150.000,00**
**EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**
**,00**
**ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5516, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 630.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2635, 13 de junho de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### INCLUSÃO

Órgão	07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.054	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Elemento	4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	630.000,00
Fonte STN	2.501		
FR	01	Municipal	
Total			630.00000

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

#### SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### INCISO DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

630.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 5517 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2636, de 13 de junho de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

### SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
Total			3.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
FR	01	Tesouro	
	220 001	MDE Fundamental	
<b>Total</b>			<b>10.000,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	40.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	262 000	Educação-Fundeb-Magisterio/-Prof. Educação	
<b>Total</b>			<b>40.000,00</b>

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.034	Gestão do Esporte e Lazer	
Elemento/FR	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			10.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	04	Esporte, Turismo e Lazer	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.035	Gestão do Esporte e Lazer	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Gestão da Saúde	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			15.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

,00

### EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

,00

### ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

80.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Gestão da Educação Básica	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	Educação-Fundeb-Outros	
Total			40.000,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	05	Vias e Logradouros Públicos	
Funcional	15.452.0012		
Ação	2.059	Gestão de Obras e Serviços	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			40.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PORTARIA 180, DE 13 DE JUNHO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea "a", do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto ... considerando:

CONSTA NO PRONTUÁRIO DA servidora PUBLICA MUNICIPAL M. E. P. C., matrícula 3645, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem QUE A MESMA FALTOU ao serviço público municipal desde o dia 9 de maio de 2023. Consta no prontuário da servidora, QUE no período de 10 de maio de 2021 a 8 de maio de 2023 a servidora esteve em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular conforme requerimento nº 270/2021, Portaria Municipal de concessão nº 072, de 10 de maio de 2021. DECORRIDO O período supra, no registro de frequência diário da servidora consta "FALTA", o que comprOVA que não ocorreu o retorno da servidora ao serviço público municipal. HÁ ainda no prontuário da servidora M.E.P.C. uma NOTIFICAÇÃO do EXECUTIVO Municipal de 15 de maio de 2023 determinando que a mesma justificasse sua ausência ao serviço público municipal. Tal notificação não foi recebida pela servidora conforme consta no Talão de Ocorrência – GM n º 16 expedido pelo Comandante da Guarda Municipal Alessandro Rodrigo Cação Ribeiro em que o mesmo registrOU três tentativas de entrega da referida notificação, noticiando que a servidora mudou-se do endereço registrado em seu prontuário. HÁ AINDA no prontuário da servidora três publicações no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto, dias 17 de maio de 2023, 19 de maio de 2023 e 24 de maio de 2023 DETERMIANDO que a mesma retornasse ao trabalho sob pena de configurar abandono de emprego. HÁ TAMBÉM uma CONVOCAÇÃO de 25 de maio de 2023 (DIÁRIO OFICIAL do Município de Vista Alegre do Alto DE 25/05/2023) determinando que a servidora retornasse imediatamente ao trabalho, sob pena de ser configurado abandono de cargo. A SERVIDORA NÃO RETORNOU AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ATÉ A DATA DE 12 DE JUNHO DE 2023 O QUE CARACTERIZA MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DE AUSÊNCIA CONTÍNUA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro nos artigos 193 e 195, do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992), para apuração de suposta falta grave praticada pela servidora pública municipal: M. E. P. C., matrícula 3645, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, baseado nos artigos 193, III e Artigo 195 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992).



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta, de acordo com o art. 41, da Constituição Federal e artigo 215 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos (Lei 815/1992), por 03 (três) servidores estáveis, sendo: IZILDA DE JESUS ALVES DA SILVA (matrícula nº 0460); ALESSANDRO RODRIGO CAÇÃO RIBEIRO (matrícula nº 3760) ANA CAROLINA LERRI ANTONIO (matrícula nº 3925).

Art. 3º. Para presidir a presente COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, fica nomeado como Presidente a servidora IZILDA DE JESUS ALVES DA SILVA (matrícula nº 0460), pelo qual conduzirá os trabalhos;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Determino a COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR, que oficialize o Departamento de Recursos Humanos, para que traga nos autos do processo, o prontuário da servidora averiguada.

Art. 6º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da citação da servidora, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao chefe do Executivo Municipal para posteriores deliberações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário, na forma legal.

Art. 8º. Fica decretado o segredo de justiça de todos os trabalhos, apontamentos, audiências, relatórios, em total respeito à servidora averiguada.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023-LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 181, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Ana Paula Frassinete de Souza, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 26 de junho de 2023, por ter trabalhado nas eleições em 02 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023.LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

#### REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.233/2023

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.233/2023, Pregão Presencial nº 019/2023, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatórias e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº. 019/2023 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 037/2023, em favor da empresa: OXIGÊNIO JABOTICABAL LTDA: ITENS 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 124.592,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais). A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 037/2023, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame. Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO PROCESSO Nº 2.233/2023 - HOMOLOGAÇÃO

#### Ref. Pregão Presencial nº 19/2023

#### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, RESPONSÁVEL PARA FORNECIMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL ENGARRAFADO.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 19/2023 autorizando desde já a convocação para as assinaturas dos termos contratuais com a empresa: OXIGÊNIO JABOTICABAL LTDA. Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

#### REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.232/2023

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.232/2023, Pregão Presencial nº 018/2023, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, a proposta vencedora do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 018/2023 pelo critério de menor preço por lote, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 036/2023, em favor das empresas: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA: LOTE 01 no valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil). LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA S/C LTDA: Lote 02 no valor total de R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais). As empresas concordaram com todos os quesitos estabelecidos do Edital 036/2023, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame. Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. JULIANO DE JESUS LOPES - PREGOEIRO



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO PROCESSO Nº 2.132/2023 - HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 18/2023

#### OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR E PROCESSAR EXAMES DE LABORATÓRIO.

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 18/2023 autorizando desde já a convocação para as assinaturas dos termos contratuais com as empresas conforme segue: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA S/C LTDA. Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO nº 01/2023 - Contrato: 01/2022: Contratante: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Contratado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME; Valor: R\$ 8.400,00; Objeto: Prestação de serviços de radiodifusão sonora local, com propagação local e suficiente para alcançar todos os bairros da cidade e também a zona rural do município, para transmissão da gravação das sessões, para entrevistas e ou pronunciamentos dos Vereadores e para divulgação de atos institucionais e oficiais, programas sociais e outros assuntos de interesse público. Código: 01.01.01.031.0020.2.101– 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 009; Vigência: 09/06/2024; Assinatura: 07/06/2023. Vista Alegre do Alto, 13 de junho de 2023. Edilson Raimundo de Barros - Presidente da Câmara.